Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.330, de 15 de dezembro de 1.992.

"Autoriza suplementação de dotação do orçamento vigente."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar na importância de de CR$ 69.000.000,00 / (sessenta e nove milhões de cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente:

2- EXECUTIVO

2.02 - Coordenadoria de Gabinete

2.02.02 - Expediente

35.6-3120-3070212-006 - Material de Consumo....CR$ 9.000.000,00

5 - DIRETORIA CULTURAL

5.06 - Ensino de Primeiro Grau

217.6-3120-8421882.066 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

5.07 - CRECHE

226.0-3120-8411852.061 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

5.08 - Ensino Pré-Escolar

234.1-3120-8421902.065 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

5.09 - Merenda Escolar

241.9-3120-8421882.068 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

6 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.02 - Apoio Técnico

258.3-3120-3070212.079 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

7 - DIRETORIA DE SAÚDE

7.03 - Serviços de Pronto Atendimento

326.9-3120-13754282.101 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

332.4-4120-0213754282.104 - Equip. Mat. Perm....CR$25.000.000,00

7.03.01 - P.A.S. RURAIS

335.3-3120-13754282.101 - Material de Consumo...CR$ 5.000.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizado o seguinte recurso

**REDUÇÃO**

5 - DIRETORIA CULTURAL

5. 02 - Cultura

185.0-3111-01-8.48.2472.041 - Pessoal Civil.....CR$ 35.000.000,00

5. 07 - Creche

224.4-3111.01-8.41.1852.061 - Pessoal Civil.....CR$ 34.000.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenado Administrativo